

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2013

Altera o art. 5º da Resolução Administrativa nº 81/2009, que regulamenta o vitaliciamento de Juizes do Trabalho Substitutos, dispondo sobre a emissão de pareceres pelo Corregedor Regional e pelo Desembargador Diretor da Escola Judicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros, em gozo de férias, e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002345/2012 - MA 71/2012, e

Considerando as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 81, de 24 de setembro de 2009, deste Tribunal, que regulamenta o vitaliciamento de Juizes do Trabalho Substitutos;

Considerando o art. 7º da versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de destacar a importância institucional da Escola Judicial, na fase de vitaliciamento de Juizes do Trabalho Substitutos; e

Considerando o disposto no item 27.1.II da Ata de Correição Ordinária realizada neste Tribunal, no período de 1º a 5 de outubro de 2012, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Resolução Administrativa nº 81/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º No momento em que o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, o Desembargador Corregedor Regional e o Desembargador Diretor da Escola Judicial emitirão pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Será enviada cópia integral dos autos do Processo Administrativo referente a cada Juiz Substituto ao Desembargador Diretor da Escola Judicial, para emissão do parecer a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DJe do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Sala de Sessões, 23 de janeiro de 2013.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno